

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE Assinado por:
CAMPO BELO: MUNICIPIO DE
186593340001 CAMPO BELO:
37 18659334000137
Data: 09/10/2026 16:
59:10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2610 - 09 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.734, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a regulamentação da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CTPAO) pelo Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades essenciais de saúde, segurança e urgência operacional, bem como atender às demandas inadiáveis do Município sem prejuízo da legalidade estrita;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, passa a vigorar com nova redação do § 2º e acréscimo dos §§ 3º e 4º, renumerando-se o atual § 3º para § 5º:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º. *A prestação e o pagamento de serviço extraordinário (horas extras), ainda que o montante individual ou setorial seja inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependem de prévia submissão à Comissão e autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas:*

I. as escalas indispensáveis de plantão e serviços contínuos de saúde, segurança, trânsito, fiscalização, vigilância patrimonial, limpeza urbana e dos prédios públicos;





II. as situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior que exijam atendimento imediato.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º, quando a urgência inviabilizar a análise prévia, o ato será formalizado pela Secretaria competente e comunicado à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º As demandas por horas extraordinárias deverão demonstrar formalmente a natureza do serviço, a excepcionalidade, o quantitativo estimado, a impossibilidade de execução em jornada ordinária e a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 2º. O art. 6º do Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 6º (...)

(...)

VI. despesas custeadas com recursos de destinação específica, vinculada ou legalmente direcionada a finalidade própria, tais como os recursos do PNAE, PNAT, QESE, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares com objeto específico, COSIP vinculada, receitas vinculadas do Trânsito e Fundos Municipais legalmente instituídos;

VII. inscrições e participações de agentes públicos em capacitações, cursos e eventos que não gerem qualquer dispêndio financeiro ao Município a título de taxas de inscrição, diárias ou ajuda de custo.

§ 1º. A exclusão de que trata o inciso VI deste artigo não dispensa o cumprimento da legislação licitatória, orçamentária e financeira, tampouco a prestação de contas no âmbito do órgão concedente ou do fundo correspondente.

§ 2º. Havendo coexistência de fontes de recursos em uma mesma contratação (recurso vinculado e contrapartida municipal livre), a submissão à Comissão Técnica incidirá exclusivamente sobre a parcela custeada com recursos livres do Tesouro, caso esta seja igual ou superior ao limite de alçada fixado no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.735, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece medidas extraordinárias de racionalização de gastos, contingenciamento e controle preventivo da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Municipal para o encerramento do exercício de 2026; harmoniza os procedimentos de controle ao regime de alçada e à instrução técnica da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CTPAO), regulamentada pelo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 2 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**Decreto Municipal nº 9.725/2026; revoga o Decreto Municipal nº 9.726, de 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 107 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, e em estrita observância ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Municipal nº 174, de 13 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade premente de assegurar o equilíbrio fiscal contínuo, a solidez das contas públicas e o fiel cumprimento das metas fiscais fixadas para o encerramento do exercício de 2026;

Considerando que a jurisprudência consolidada no Informativo de Jurisprudência nº 220 do TCEMG assevera que o argumento de crise econômica não exime o gestor público do seu dever fiscal de controle preventivo e de limitação imediata de empenho;

Considerando a instituição da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CTPAO), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.725/2026, como órgão colegiado de governança e instrução técnica multidisciplinar;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas extraordinárias de racionalização administrativa, contingenciamento orçamentário e controle preventivo de despesas discricionárias no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Campo Belo, com vigência estendida até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto aplicam-se em consonância direta com os procedimentos, tramitação processual e deliberações técnicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.725/2026, que regulamentou a Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CTPAO).

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DESPESAS**

Art. 2º. Fica temporariamente vedada a emissão de Nota de Empenho que tenha por objeto a contratação ou a assunção de novas despesas de custeio, compreendendo, mas não se limitando a:

I. aquisição de material de consumo que não possua caráter de urgência imediata ou finalidade direta de suporte às ações essenciais de saúde e educação;

II. contratação de novos serviços de consultoria ou assessoria técnica, ressalvadas as de interesse judicial inafastável;

III. abertura de novos processos de locação de veículos ou bens imóveis voltados para a ampliação da frota ou do espaço físico de repartições públicas;

IV. participação de servidores em cursos, congressos ou seminários externos quando implicar dispêndio com inscrições, transporte, diárias ou hospedagem pagos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;





V. realização de festividades, eventos culturais, artísticos ou de entretenimento custeados direta ou indiretamente com recursos discricionários do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as despesas de que tratam os incisos I a V poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa de urgência e Parecer Técnico Único da CTPAO, nos termos do Decreto nº 9.725/2026.

Art. 3º. Fica determinada a redução compulsória de no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos gastos com a concessão de diárias de viagem e reembolsos de locomoção no âmbito do Poder Executivo, priorizando-se o cumprimento de agendas por videoconferência.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a realização de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores públicos municipais, com exceção exclusiva para:

I. as escalas indispensáveis de plantão e serviços contínuos de saúde, segurança, trânsito, fiscalização, vigilância patrimonial, limpeza urbana e dos prédios públicos;

II. as situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior que exijam atendimento imediato.

§ 1º. As demandas por horas extraordinárias não contempladas nos incisos I e II deste artigo ou em situações de urgência inesperada deverão ser formalizadas perante a CTPAO, observado o disposto no Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026.

Art. 5º. Os Secretários Municipais envidarão esforços para imediata revisão de todos os contratos de prestação de serviços continuados de natureza não essencial, buscando renegociação de preços com vistas tentar a redução de no mínimo 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, conforme faculta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º. Os pedidos para a realização de processos seletivos simplificados, contratações por tempo determinado e prorrogações de contratos temporários deverão tramitar, independentemente do valor envolvido, sob o rito prévio de instrução da CTPAO.

Art. 7º. Os órgãos municipais implementarão rotinas de replanejamento e contenção de gastos com consumo de combustíveis, manutenção veicular e uso de máquinas públicas, assegurando:

I. a priorização de itinerários operacionais para as frotas do transporte escolar e da saúde pública;

II. a realização de serviços de manutenção veicular estritamente imprescindíveis à segurança e trafegabilidade dos veículos em operação regular;

III. a imobilização temporária de maquinários que demandem custos operacionais onerosos e desproporcionais de manutenção.

CAPÍTULO III DAS SALVAGUARDAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º. Ficam isentas de qualquer medida de contingenciamento, corte linear, cancelamento forçado ou limitação de empenho e movimentação financeira as seguintes dotações e despesas:

I. despesas com a folha de pagamento ordinária dos servidores públicos municipais, bem como seus respectivos encargos previdenciários e obrigações funcionais legais;

II. despesas destinadas aos serviços da dívida pública fundada e contratual do Município;

III. débitos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado e precatórios judiciais;





IV. valores necessários ao cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e aplicação integral dos recursos do FUNDEB;

V. valores necessários à manutenção das aplicações mínimas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

VI. despesas fixas de caráter operacional indispensáveis (água, energia elétrica, telecomunicações e locações prediais vigentes);

VII. despesas urgentes decorrentes de contratações respaldadas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. contratações emergenciais impostas por ordens e decisões judiciais sob pena de responsabilidade pessoal ou financeira;

IX. despesas custeadas com receitas de destinação legalmente vinculada ou instrumentos com afetação específica;

X. as programações e dotações orçamentárias decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas (individuais e de bancada), resguardando-se os cronogramas de desembolso e a execução dos termos de parceria e fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 9º. É vedada a anulação de empenhos cujos bens já tenham sido entregues, serviços prestados ou obras concluídas e medidas, devendo tais compromissos serem liquidados e processados em Restos a Pagar, na esteira dos parâmetros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS TRAVAS CONTÁBEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. O cumprimento das disposições deste Decreto será assegurado por meio do sistema contábil municipal e dos fluxos do Decreto Municipal nº 9.725/2026:

I. bloqueio contábil preventivo à emissão de notas de reserva e empenho para processos discricionários que atinjam ou superem R\$ 10.000,00 que não estejam instruídos com o Parecer Técnico Único da CTPAO e o despacho autorizativo do Gabinete do Prefeito;

II. suspensão de publicação de editais de compras e termos contratuais sujeitos ao crivo prévio sem a correspondente aprovação técnica;

III. expedição de alerta imediato à Controladoria Municipal e ao Chefe do Executivo em face de qualquer descumprimento de fluxo.

Parágrafo Único. O servidor ou Ordenador de Despesa que ordenar despesas em descumprimento aos limites e procedimentos fixados neste diploma responderá administrativamente na forma da Lei Complementar Municipal nº 04/1991, sem prejuízo da responsabilidade financeira pessoal perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 12. Fica expressamente revogado em sua integralidade o Decreto Municipal nº 9.726, de 05 de outubro de 2026.





Campo Belo, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.736, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2177.333903 9000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 9000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0023.0691.0176.2110.333903 9000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0023.0691.0176.2110.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0023.0691.0176.2110.333903 9000000000000.15000000000	1.200,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.333901 4000000000000.15000000000	1.200,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 4000000000000.15000000000	700,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0099.0999.9999.9999.399999 9000000000000.15000000000	700,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.333903 9000000000000.15000000000	13.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.333903 0000000000000.15000000000	13.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.333903 0000000000000.16600000000	1.200,00





Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 0000000000000.16600000000	1.200,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333909 2000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.333909 1000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 107,00 (cento e sete reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0015.0451.0051.2268.344903 9000000000000.27520000000	107,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0015.0451.0051.2268.344905 2000000000000.27520000000	107,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundação Casa de Cultura Campo Belo	03.002.0013.0392.0008.2108.333904 0000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Fundação Casa de Cultura	03.002.0013.0392.0008.2108.333903	2.000,00
Dotação	Campo Belo	6000000000000.150000000000	

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.333903	10.000,00
		6000000000000.160000000000	

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1097.344905	10.000,00
Dotação		2000000000000.160000000000	

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.276, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 7.275, de 08 de outubro de 2026, que nomeia membros da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – CTPAO.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 7.275, de 08 de outubro de 2026, que nomeia membros da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário - CTPAO, para designar as seguintes funções aos membros efetivos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

Presidente: Ronaldo Pimenta Mendes
Secretário: José Belchior Reis Júnior





Parágrafo único. O Secretário assumirá a presidência nas ausências ou impedimentos legais do titular.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.277, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 45659, de 08 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DANIEL EUZÉBIO ALMEIDA**, Matrícula nº 8501-6, para responder pelas funções comissionadas de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, no período de 13 de outubro a 1º de novembro de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2026.

Campo Belo, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.884/0001-29 **Finalidade:** MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de **20% (vinte por cento)** a incidir sobre o valor dos itens constantes nas Ordens de Compra nº 2169/2026 e 2343/2026; **INTIMAR** a empresa da presente decisão, informando-a do prazo de 15 (quinze) dias úteis para,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



querendo, interpor recurso, nos termos do art. 17, § 6º, do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. **Fundamento Legal:** Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. **Amparo:** Pregão Eletrônico 160/2025. **Data da Assinatura:** 08/10/2026. **CRISTIANO CASARINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 302/2026, firmado em 09/10/2026, com a empresa **COMERCIAL RIDDLE LTDA**; **Objeto:** Majorar o valor do **item 03** – Batata Inglesa – de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos), **item 04** – Cebola – de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) e **item 08** – Pera - de R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos), a partir da assinatura do termo aditivo. **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 132/2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90092/2026, CONTRATAÇÃO Nº 144/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de papel de formulário contínuo destinado ao sistema de registro de empréstimos da Biblioteca Pública Municipal José Miserani de Carvalho, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com a empresa TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.520.084/0001-41, no valor fixo de R\$ 559,90 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90093/2026, CONTRATAÇÃO Nº 146/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de uma motobomba submersa, tipo palito ou caneta, para captação de água no poço artesiano localizado no Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM Norte; através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com a empresa DL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.454.057/0001-64, no valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90094/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, contratação de empresa para o fornecimento de produtos e serviços, com o objetivo de atender ao Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da promoção da Semana da Consciência Negra no município de Campo Belo. A ação inclui o Evento Vozes Negras: Arte e Ancestralidade e do Concurso Beleza Negra, no dia 20 de novembro de 2026, com TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, no valor fixo de R\$ 2.346,70 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA SMAS Nº 006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.****Determina afastamento de servidora em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 145 da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 e tendo em vista as razões expostas no Ofício nº 771/2026/SMAS encaminhado à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 6.739, de 09 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora **P.M.F.**, Psicóloga do SUAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 13 de outubro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão, no período acima consignado, em local certo e conhecido, indicando endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social



**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação dos Amigos das Aldeias de Vida, CNPJ: 20.929.022/0001-48**, que tem como finalidade a estruturação, organização e qualificação das ações socioeducativas, formativas e vivenciais para a continuidade das atividades da instituição, por meio de Termo de Fomento.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 147.024,00 (centro e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474 de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a Associação dos Amigos das Aldeias de Vida de Campo Belo, presta serviços de promoção de desenvolvimento pessoal, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio da realização de encontros socioeducativos e vivenciais intensivos, organizados por faixa etária e ciclo de vida e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de investimentos a fim de manter e custear às atividades da entidade.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de relevância para o município, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, dispondo de uma boa infraestrutura.

Ante todo exposto, a formalização da presente parceria, por meio de termo de fomento, a ser celebrada sem chamamento público, se justifica em razão de sua execução se dar com recursos de emenda parlamentar direcionada para esta OSC específica, bem como pelo fato dos diversos benefícios que a referida parceria trará para a população.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação das Amigas da Santa Casa, CNPJ: 03.370.212/0001-59**, que tem como finalidade o custeio de despesas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 13 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



correntes, incluindo a aquisição de lençóis, fronhas e cobertores, com foco na integralidade dos usuários no município de Campo Belo/MG.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 59.025,00 (cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a Organização da Sociedade Civil Amigas da Santa Casa desempenha relevante papel no município ao promover ações voltadas à humanização do atendimento em saúde, contribuindo para a melhoria das condições de acolhimento e bem-estar dos usuários. A entidade atua de forma complementar ao poder público, oferecendo suporte essencial por meio da disponibilização de itens e estrutura que asseguram maior dignidade no atendimento. Destaca-se, ainda, que foi beneficiada com recursos destinados ao custeio de suas atividades, visando à manutenção e ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

A parceria a ser celebrada revela-se de inequívoco interesse público, uma vez que a entidade exerce papel social de elevada relevância no âmbito municipal, contribuindo de forma significativa para a promoção da qualidade de vida de seus assistidos. Destaca-se, ainda, que a instituição dispõe de adequada infraestrutura e capacidade operacional, o que favorece a execução eficiente das ações propostas e potencializa os resultados esperados, garantindo maior efetividade no atendimento à população.

Ante todo exposto, a formalização da presente parceria, por meio de termo de fomento, a ser celebrada sem chamamento público, se justifica em razão de sua execução se dar com recursos de emenda parlamentar direcionada para esta OSC específica, bem como pelo fato dos diversos benefícios que a referida parceria trará para a população.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação das Amigas da Vila Vicentina – ASAVIVI**, CNPJ: **15.626.977/0001-96**, que tem como finalidade a aquisição de lençóis, fronhas e travesseiros para destinação à Vila Vicentina Furtado de Menezes, visando

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



proporcionar melhores condições de conforto, higiene, saúde e dignidade aos idosos acolhidos na instituição.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumpramos ressaltar que a Associação das Amigas da Vila Vicentina – ASAVIVI presta relevante apoio aos idosos institucionalizados na Vila Vicentina Furtado de Menezes, especialmente por meio do fornecimento de lençóis, fronhas e travesseiros, contribuindo diretamente para o conforto, a saúde e a dignidade dos assistidos. Destaca-se que a entidade foi contemplada com Emenda Parlamentar Impositiva destinada ao custeio de suas atividades.

A parceria a ser celebrada é de inequívoco interesse público, considerando o relevante papel social desempenhado pela entidade no município de Campo Belo, com foco na melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos. Ressalta-se, ainda, que a instituição dispõe de adequada infraestrutura e atua de forma alinhada à política de assistência social.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil **Associação Arca da Vida, CNPJ: 16.911.234/0001-20**, que tem como finalidade a viabilização de oficinas e atividades que promovam convivência, fortalecimento de vínculos familiares e superação de vulnerabilidades sociais, por meio de Termo de Fomento.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 40.612,50 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavo), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas





na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumpramos ressaltar que a Arca da Vida presta serviços de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de custeio.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de grande relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, dispondo de uma boa infraestrutura. Seu trabalho é fundamental e de relevância para a política de assistência social.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação Espaço Rhema, CNPJ: 44.668.202/0001-81**, que tem como finalidade a aquisição de equipamentos, mobiliário, eletrodomésticos, tendas e equipamentos de som, além de custeio para às atividades da instituição, conforme plano de trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:





Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O Espaço Rhema desenvolve ações voltadas ao atendimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas que promovem a convivência familiar e comunitária, fortalecem vínculos sociais e incentivam práticas saudáveis. Tais iniciativas contribuem diretamente para a prevenção de situações de risco social, além de fomentar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, necessitando de melhoria na infraestrutura. Seu trabalho é de relevância para a política de assistência social.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil **Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG, inscrita no CNPJ nº 42.324.670/0001-03**, que tem como finalidade manutenção e custeio das atividades da instituição e investimentos para aquisição de equipamentos para a estruturação da sede.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 67.616,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os





acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A formalização de parceria entre o Município e a Casa Transitória Fabiano de Cristo justifica-se pela relevância dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade, especialmente no atendimento a gestantes e nutrízes em situação de vulnerabilidade social, por meio do Plano BEM.

A entidade desenvolve ações voltadas ao acolhimento, orientação e acompanhamento dessas mulheres, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da segurança alimentar, bem como para o fortalecimento dos vínculos familiares e a proteção da primeira infância. Nesse contexto, torna-se imprescindível o investimento na estruturação da sede da instituição, de modo a garantir condições adequadas para a realização dos atendimentos e das atividades desenvolvidas.

A aquisição de equipamentos visa aprimorar a capacidade operacional da entidade, proporcionando maior eficiência, organização e qualidade nos serviços ofertados. Ademais, a doação de cestas de alimentos às gestantes nutrízes assistidas pelo Plano BEM configura-se como medida essencial de apoio imediato, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e para a promoção de condições dignas durante o período gestacional e pós-parto.

Destaca-se, ainda, a realização de cursos de culinária, que possuem caráter socioeducativo e de geração de autonomia, possibilitando às participantes o desenvolvimento de habilidades práticas, incentivo à alimentação saudável e, potencialmente, a criação de alternativas de geração de renda.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Fraternidade Espírita Irmã Clara - FEIC, CNPJ: 10.581.942/0001-64**, que tem como finalidade a aquisição de cestas de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela instituição, conforme plano de trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 20.375,00 (vinte mil, trezentos e setenta cinco reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.





Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumpramos ressaltar que a Fraternidade Espírita Irmã Clara - FEIC presta serviços de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela instituição, através de distribuição de cestas de alimentos e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fim de custear as atividades da entidade.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, necessitando de melhoria na infraestrutura. Seu trabalho é de relevância para a política de assistência social.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Vila Vicentina Furtado de Menezes, CNPJ: 18.656.025/0001-03**, que tem como finalidade o custeio e a manutenção das atividades institucionais, conforme plano de trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 135.535,04 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474 de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os





acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumpre ressaltar que a Vila Vicentina Furtado de Menezes presta serviços de assistência de acolhimento institucional para pessoas idosas e conta com uma equipe multidisciplinar capacitada e estrutura adequada e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de investimentos para a aquisição de fraldas geriátricas e televisores para os idosos institucionalizados.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, necessitando de melhoria na infraestrutura. Seu trabalho é de relevância para a política de assistência social.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

